

## POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : Diário Oficial

CLASS. : \_\_\_\_\_

DATA : 07.10.88

PG. : 16474

PORTARIA PP/Nº 2.755, DE 31 DE JULHO DE 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1, item VII da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e art. 7, do estatuto da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO-FUNAI, aprovado pelo decreto N. 92.470, de 18 de março de 1.986,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os artigos 23 e 25 da lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o artigo 10, item I, alínea "b" da lei N. 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o artigo 1, item II, alínea "b" do estatuto da Fundação,

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Proc. FUNAI/BSB/0.010/78, RESOLVE :

I - INTERDITAR para fins de estudos e definição a área de terra localizada no Município de Boca do Acre e Lábrea, Estado do Acre, assim delimitada:

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 09 14'10" S e 67 21'36" Wgr., localizado na confluência de um Igarapé sem denominação no Igarapé Inguti, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 98 44'46" e 35.513,00 metros até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 09 17'00" S e 67 02'25" Wgr., localizado na confluência de um Igarapé sem denominação com o Ri. Endimari.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue a montante pelo Rio Endimari, até a confluência com um Igarapé sem denominação, no Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 09 21'43" S e 67 05'50" Wgr.

SUL : Do ponto antes descrito, segue a montante pelo Igarapé sem denominação, até sua cabeceira, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 09 21'40" S e 67 07'15" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 270 10'15" e 16.750.00 metros, até a Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 09 21'41" S e 67 16'25" Wgr., localizado na altura do KM 121 da BR-317; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 295 24'27" e 8.856,00 metros, até a Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 09 19'39" S e 67 20'47" Wgr., localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Igarapé Inguti.

OESTE : Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 339 29'20" e 7.420.00 metros até a Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 09 15'53" S e 67 22'13" Wgr., localizado na cabeceira de um Igarapé sem denominação; daí a jusante pelo citado Igarapé, até sua confluência no Igarapé Inguti, no Ponto 01, inicial do presente descritivo.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA APURINÁ KM 124/BR-317, subordinada à 5ª Superintendência Executiva Regional-MANAUS/AM.

III - VETAR o ingresso na área ora interdita, de não índios, sem expressa autorização da FUNAI/5a. SUER.

ROMERO JUCÁ FILHO